



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO DA SEGUNDA EDIÇÃO DO PROGRAMA DE  
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO- PDV**

**I - INSTRUÇÃO INICIAL:**

- A recepção e orientação dos interessados quanto ao preenchimento do formulário Termo de Adesão, bem como a conferência do regular preenchimento em sua totalidade, com a juntada da comprovação documental exigida, caberá ao Agente de Recursos Humanos responsável pela unidade ou, na sua falta, por outro servidor designado para essa finalidade pelo titular máximo do órgão;

**II – QUEM PODERÁ ADERIR AO PROGRAMA NESTA SEGUNDA EDIÇÃO:**

- Servidores do quadro permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e em exercício no âmbito da Administração Pública Direta do Município e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - IPREF, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social até o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

- Afastados em virtude de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde conforme a legislação vigente, desde que estejam com alta médica e que tenham retornado ao trabalho no ato do exame demissional;

**IV – QUEM NÃO PODERÁ ADERIR AO PROGRAMA NESTA SEGUNDA EDIÇÃO:**

- Servidores Estatutários

- servidores aposentados por invalidez, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991;

- servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, o desligamento ficará condicionado ao término do PAD.

- servidores reintegrados ou admitidos no emprego público por decisão judicial não transitada em julgado.

**V– DA INDENIZAÇÃO**

- Ao servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, será concedida indenização, a título de incentivo financeiro, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta a qual for vinculado, decorrente do atual vínculo permanente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

- O cálculo da indenização será efetuado com base na remuneração a que fizer jus o servidor na data em que for publicado o ato de desligamento no Diário Oficial do Município.

- A indenização será igualmente devida sobre fração de ano, hipótese em que será calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício.

- Considera-se remuneração mensal, para o cálculo do incentivo financeiro, o salário base acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, à exceção de:

- diárias;

- ajuda de custo ou indenização de transporte;

- salário-família;

- adicional pela prestação de serviço extraordinário;

- vantagens relativas à natureza ou local de trabalho;

- gratificação por designação de função ou comissionamento.

- A remuneração de que trata este artigo não poderá exceder, a qualquer título, o limite de que trata o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

- O pagamento da indenização será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do servidor, conjuntamente a quitação das verbas rescisórias a que fizer jus, relativas ao desligamento a pedido.

- O incentivo financeiro não está sujeito à incidência do Imposto de Renda e não integra o salário de contribuição para fins previdenciários.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### III - DO PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO:

O servidor deverá preencher o **Termo de adesão** apresentado no **ANEXO ÚNICO** do Decreto, que também está disponível no Portal do Servidor, bem como juntar carta de concessão e entregar ao Agente de R.H. ou Servidor Responsável pela Unidade.

**Obs.** Para os servidores que não possuem a carta de concessão do INSS e querem obter, basta seguir o passo a passo de como acessar o site/aplicativo do meu INSS, que está disponível no Portal do Servidor.

### IV - DAS PROVIDENCIAS DO AGENTE DE RH ou SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:

- Verificar se o Termo foi preenchido corretamente;
- Apresentar ao requerente, para melhor tomada de decisão, uma previsão do valor aproximado de quanto irá receber a título de indenização, através da planilha de cálculo disponível no Portal do Servidor; Importante informar, que esta planilha somente é válida para os servidores que não ocupam cargos de Chefias.
- Dúvidas em relação ao valor do salário base para o cálculo em casos de gratificação de designação de função ou comissionamento, poderá ser encaminhado pelo [drhinforma@guarulhos.sp.gov.br](mailto:drhinforma@guarulhos.sp.gov.br) para Seção de Rescisão de Contrato do DRH.
- Os agendamentos para exame demissional deverão ser acompanhados pelo Diário Oficial.
- Informar ao servidor que aguarde em exercício, a devida análise do pedido de Adesão pelo Departamento de Recursos Humanos, e futura publicação do desligamento do Serviço Público; Informar também, ao servidor que estiver em gozo da Licença Particular, continuar nesta condição até a publicação do referido ato do Desligamento, exceto se o prazo expirar antes;
- Entregar o protocolo devidamente preenchido ao servidor requerente;
- Em seguida, levar o Termo de Adesão ao conhecimento das Chefias, para informar se o mesmo responde a Processo Disciplinar;
- E por fim, após realizadas todas as providencias acima, entregar o referido Termo no prazo máximo de 03 (três) dias, no Departamento de Recursos Humanos – Seção Técnica de Planejamento de RH.